



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

LEI Nº 134/2000.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT PARA
O EXERCÍCIO DE 2.001.**

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (L R F),

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Nova Guarita – MT, para o exercício econômico-financeiro de 2.001, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 2.704.000,00 (Dois milhões setecentos e quatro mil reais), para a Administração Direta e em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para a Administração Indireta, totalizando R\$ 2.824.000,00 (Dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, e rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES.....R\$ 2.456.000,00

Receita Tributária.....	R\$	75.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	9.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	3.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	2.336.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	33.000,00

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 248.000,00

Alienação de Bens.....	R\$	5.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	240.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	3.000,00

Subtotal.....R\$ 2.704.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITA INDUSTRIAL

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.....R\$ 120.000,00

Total Geral.....R\$ 2.824.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE em seu respectivo Orçamento provado por esta Lei.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa.....R\$ 152.000,00
03 - Administração e Planejamento.....R\$ 526.160,00
04 - Agricultura.....R\$ 105.000,00
05 - Comunicações.....R\$ 18.000,00
08 - Educação e Cultura.....R\$ 869.690,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....R\$ 8.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....R\$ 333.310,00
13 - Saúde e Saneamento.....R\$ 443.000,00
15 - Assistência e Previdência.....R\$ 159.840,00
16 - Transporte.....R\$ 89.000,00

Subtotal.....R\$ 2.704.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

13 - Saúde e Saneamento.....R\$ 120.000,00

Total Geral.....R\$ 2.824.000,00

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal.....R\$ 152.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 340.500,00
03 - Secretaria Municipal Planejamento Administração e Finanças.....	R\$ 213.500,00
04 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.....	R\$ 854.690,00
05 - Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 443.000,00
06 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.....	R\$ 132.000,00
07 - Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos.....	R\$ 437.310,00
11 - Secretaria Municipal de Agricultura e Assistência Fundiária.....	R\$ 131.000,00

Total da Administração Direta.....R\$ 2.704.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.....R\$ 120.000,00

Total Geral.....R\$ 2.824.000,00

ARTIGO 4º - O Orçamento das despesas da Administração Indireta poderá ser expandido até os limites da efetiva arrecadação.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15 % (Quinze por cento) da despesa fixada, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64.

b) utilizar o excesso de arrecadação que se verificar através do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se a tendência do exercício, para em conformidade com o art. 5º III, b. da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. (L R F), através de Decreto do Executivo, suplementar a Dotação " Reserva de Contingência " identificada pelo código 99999999 no intuito, único e exclusivo, de atender pagamentos de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

c) Adotar as medidas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para ajustar o ritmo da execução da despesa ao comportamento da Receita Corrente Líquida (R C L) efetivamente arrecadada no exercício.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2.001.

ARTIGO 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita aos trinta dias mês de dezembro do ano de dois mil.


ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO

Prefeito Municipal